



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

24/04/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO CONSIDERADO DE DIFÍCIL ACESSO PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar aos Profissionais da Educação Pública Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, para os exercentes do Cargo de **PROFESSOR que se deslocam da zona urbana para atuar em Instituições de Ensino na zona rural**, a seguinte gratificação:

I – Gratificação por localização do posto de trabalho considerado de difícil acesso.

§1º A gratificação prevista no Inciso I terá como base de cálculo o valor do vencimento em que se encontrar o profissional na tabela de vencimentos, estabelecidos nos Níveis A, B, C. e D, Anexo II da Lei nº 02/2024, e será paga para cada jornada de vinte horas semanais **OU** proporcionalmente à carga horária do profissional na respectiva função, correspondendo a:

I – até 10% (dez por cento) pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento conforme tabela e cálculo abaixo:

REF	KM/SEMANA	VALOR
1	50 A 79	R\$ 226,75
2	80 A 109	R\$ 312,86
3	110 A 139	R\$ 398,96
4	140 A 169	R\$ 485,07
5	170 A 199	R\$ 571,18
6	200 A 230	R\$ 660,16

UFM: R\$ VALOR APLICADO DO ANO CORRESPONDENTE.

FÓRMULA: $((UFM * 1,5) * (KM/10)) * 4,3$

1,5 = PROPORÇÃO DA UFM APROXIMADA AO PREÇO DA GASOLINA.

10 = MÉDIA CONSUMO VEÍCULOS KM/L.

4,3 = MÉDIA DE SEMANAS POR MÊS.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 2º - Terão direito à gratificação de que trata o inciso I do artigo 1º, os **PROFESSORES** que se deslocam da zona urbana para atuar nas respectivas Instituições da zona rural de Laranjeiras do Sul/PR:

- RAQUEL DE QUEIROZ, E M R-EI EF

Endereço: ESTRADA DO PASSO LISO Número: SN Bairro: Distrito de PASSO LISO
Cep: 85.319-899 Tipo Ident. Geo: Copel Num. Ident. Geo: 92208622

- JOÃO RODRIGUES DA SILVA, E M R-EI EF

Endereço: ESTRADA DO RIO DO TIGRE Número: SN Bairro: COMUNIDADE DE RIO DO TIGRE
Cep: 85.319-899 Tipo Ident. Geo: Copel Num. Ident. Geo: 29073847

- JOSIMO MORAES DE TAVARES, E M R PE-EI EF

Endereço: COMUNIDADE DE RIO VERDE Número: SN Cep: 85.319-899
Tipo Ident. Geo: Copel Num. Ident. Geo: 19769431

- SILVIA MARTINS V SILVA, E M C PROF-EI EF

Endereço: ASSENTAMENTO 8 DE JUNHO Bairro: ASSENTAMENTO 8 DE JUNHO
Cep: 85.319-899 Tipo Ident. Geo: Copel Num. Ident. Geo: 110977211

Art. 3º - Esta Lei terá seu efeito retroativo a 01 de abril de 2024, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de abril de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 014/2025 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR GRATIFICAÇÃO POR LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO CONSIDERADO DE DIFÍCIL ACESSO PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Este Projeto busca atender professores que se deslocam às instituições de ensino localizadas na zona rural de Laranjeiras do Sul/PR. Como é sabido, era uma gratificação, concedida através da Lei nº 056/2017, que foi revogada pela Lei nº 002/2024, e em tratativas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação foi entendido que seria benéfica e necessária a retomada deste auxílio até que o novo Plano de Cargos, que está em reformulação, seja aprovado e reorganizado.

Diante da revogação anteriormente promovida diversos profissionais da Educação deixaram de receber a gratificação e ficaram desamparados do auxílio, sendo necessário fazer um saneamento para viabilizar a presença dos profissionais nos estabelecimentos especificados.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de abril de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal